

PARECER Nº 01270/2022 – 3ª PROCURADORIA DE CONTASPROCESSO Nº: **09896/2019-9**ENTIDADE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CATARINA**ESPÉCIE: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – 2018**

Cuidam os presentes autos da prestação de contas de gestão da Câmara Municipal de Catarina/CE, de responsabilidade do Sr. Antônio Gelsimar Leite, referente ao exercício financeiro de 2018.

A unidade técnica examinou a prestação de contas por meio do Relatório de Instrução Inicial nº 235/2022 (seq. 27), no qual apontou a existência de algumas ocorrências.

Ao examinar as justificativas apresentadas, o órgão técnico exarou o Relatório de Instrução Final nº 335/2022 (seq. 40), no qual atestou o **saneamento** das irregularidades anteriormente apontadas.

Ante o exposto, considerando que não subsistiram irregularidades nas presentes contas de gestão, o Ministério Público de Contas opina no sentido de que as contas em exame sejam julgadas **regulares**, com fulcro no art. 15, I, da LOTCE.

É o parecer.

Fortaleza, 19 de maio de 2022.

José Aécio Vasconcelos Filho
Procurador do Ministério Público de Contas